

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Portaria 388/2023
Pregoeiros e Equipe de Apoio

PAD Nº 5646/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025, do tipo menor preço global

DATA: 24/01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de porteiro, recepcionista e vigia, com dedicação exclusiva de mão de obra

Trata o presente de impugnação interposta por Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná – SINDESP - PR (Impugnante), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.905.700/0001-12, conforme exposto a seguir.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi encaminhada por e-mail no dia 22/01/2025. Intempestivamente, portanto, excedendo ao prazo estipulado na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022¹, que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

No entanto, seu mérito será analisado como direito de petição em atendimento ao inciso XXXIV do art. 5º da CF/88, sem atribuição de efeito suspensivo.

RELATÓRIO

Em breve síntese, insurge-se a Impugnante contra os termos do edital, alegando que o Edital em questão, ao abordar a prestação de serviços de segurança patrimonial, apresenta-se excessivamente simplista, bem como em desconformidade com a legislação específica que regula a matéria, ignorando dispositivos do Estatuto da Segurança Privada e da Lei nº 14.967/2024, que impõe normas rígidas para a execução de serviços de vigilância.

A Impugnante cita ainda, a título de exemplo, a falta de exigência de requisitos como autorização emitida pelo Ministério da Justiça ou Secretaria de Segurança Pública, alvará de licença do Ministério da Justiça, certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal e comprovações de idoneidade e qualificação técnica, incluindo a ausência de antecedentes criminais dos profissionais.

Requer, ao final, a procedência da impugnação para a retificação do edital da licitação, para atendimento aos requisitos legais acerca da prestação de serviços de vigilância.

FUNDAMENTOS

Preliminarmente, cumpre esclarecer a distinção entre as atividades de vigia e vigilante, claramente definida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). O vigia

¹ Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria 388/2023

Pregoeiros e Equipe de Apoio

(CBO 5174-20) desempenha funções de guarda patrimonial sem uso de armamento, realizando rondas, controlando acessos e zelando por bens e áreas restritas.

Acerca de suas atribuições completas, condições de exercício, e requisitos de formação e experiência, nos traz o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

Descrição Sumária

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Formação e Experiência

O acesso a essas ocupações requer ensino fundamental. Os hotéis e as empresas de vigilância oferecem treinamentos ou recrutam os trabalhadores no mercado de trabalho e em instituições de formação profissional. A (s) ocupação (ões) elencada (s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em edifícios residenciais, comerciais e industriais, hotéis, locais de diversão. Podem ser empregados de locadoras de mão-de-obra, e fazer rodízio nas ocupações de porteiro de edifício, de locais de diversão e vigia.

Em contrapartida, o vigilante (CBO 5173-10) é responsável por atividades de segurança armada, o que exige formação específica, qualificação técnica e registro junto à Polícia Federal, conforme disposto nas legislações acima mencionadas.

As atribuições descritas no Termo de Referência do Edital, como a realização de rondas perimetrais (limitada ao escopo definido na CBO), o controle de acesso e o monitoramento de instalações, são perfeitamente compatíveis com as funções de vigia, não configurando atividades de segurança privada armada ou ostensiva.

Assim, não há como enquadrar as funções previstas no objeto da licitação na categoria de vigilância patrimonial sujeita à autorização e fiscalização nos moldes defendidos pelo sindicato recorrente.

Além disso, embora o parecer da Polícia Federal destacado pelo sindicato ressalte que a vigilância patrimonial, mesmo desarmada, deve observar critérios legais, essa exigência se aplica apenas quando há extrapolação das funções atribuídas ao vigia, configurando vigilância.

Apenas a atividade exercida pelos vigilantes é disciplinada pela Lei nº 14.967/2024, nos termos de seu art. 26, não se sujeitando às mesmas exigências a função de vigia.

No caso específico, o objeto da licitação limita-se às funções de guarda patrimonial desarmada, sem qualquer previsão de uso da força ou atuação ostensiva, o que está em plena conformidade com a legislação aplicável.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria 388/2023

Pregoeiros e Equipe de Apoio

A suficiência das atribuições do vigia, nos termos da CBO e CCT de regência, para satisfação das necessidades da Administração, foi objeto de análise nos Estudos Técnicos Preliminares, divulgado na página deste TRE.

Haveria a ilegalidade aduzida na peça recursal apenas na hipótese de as atividades descritas no Termo de Referência excederem a atribuição dos vigias, invadindo as atribuições de vigilante.

A peça recursal não demonstra tal excesso, limitando-se a presumir o enquadramento na Lei 14.967/2024 como “evidente”.

Em decorrência, estender os requisitos dos profissionais e empresas de vigilância às funções de vigia significaria impor restrições injustificadas, contrariando a legislação que rege as contratações públicas.

Ressalte-se, ainda, não haver qualquer vedação à contratação de vigias, quer pela administração pública, quer pela iniciativa privada. Tanto assim que a função é prevista na CCT utilizada para elaboração da estimativa de custos, aplicável a empresas de terceirização de mão de obra.

Ainda nesta seara, conquanto desatualizado em relação as legislações de regência, o Ministério do Planejamento, através de caderno de logística publicado em 2014², explicita a clara distinção entre serviços de vigilância e vigia. Em sua redação, nos faz saber que:

Neste estudo, consideram-se Prestação de Serviços de Vigilância as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

Portanto, não se confundem com as atividades de porteiro ou de vigia noturno – código B nº 5.174. os termos da B, são atividades de porteiro: fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

A manutenção do edital em sua forma original preserva a economicidade e a eficiência do processo licitatório, garantindo que o objeto da contratação seja executado de forma adequada e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

DECISÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira decide não conhecer a Impugnação para, no mérito, analisado como direito constitucional de petição, negar-lhe provimento, mantendo os termos do edital.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Portaria 388/2023
Pregoeiros e Equipe de Apoio
Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

Katia Lisboa
Pregoeira

² Disponível em:

https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf